PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL, N° 1.014/2012, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

"Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, Senhor Aloísio Barbosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal.

O povo de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **80.000,00** (Oitenta mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento/Diretoria de Tesouro, não previstas no orçamento inicial de 2012, com efeitos a partir de 1° de março de 2012, conforme discriminado abaixo:

Quanto a DESPESA:

Art. 2° - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa Constantes da Lei n° 984/201 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, e abaixo relacionados, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Dotação: 02.006.10.122.0021.2570.339048000000-**ficha:**533, Valor: **R$75.000,00**

Dotação: 02.004.04.122.0277.2510.469093000000- **ficha:** 534, Valor: **R$ 5.000,00**

Art. 3°- Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1°, III da lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Dotação: 02.006.10.122.0021.2570.339036000000 - **ficha:**261, Valor: **R$ 75.000,00**

Dotação: 02.004.04.122.0277.2510.339039000000 - **ficha:** 072, Valor: **R$ 5.000,00**

Art. 4° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá -los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 5° - Revogadas as distribuições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ Espera Feliz, 06 de agosto de 2012

Aloísio Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 06/08/2012
Art. 86 Lei Orgânica
Visto